



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR Nº.047, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Altera a Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica inserido o §4º no artigo 92, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.92...”**

**“§4º. A alíquota diferenciada constante no Anexo II, somente incidirá sobre área excedente”**

Art.2º. O Anexo II, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### ANEXO II TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E AUTÔNOMOS LOCALIZADOS

TABELA	V.R.% (VALOR DE REFERÊNCIA POR PERCENTUAL)
1. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral até 22.000 m <sup>2</sup>	0,6 por metro quadrado
1.1. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral área excedente de 22.001m <sup>2</sup> até 35.000 m <sup>2</sup> .	0,3 por metro quadrado
1.2. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral área excedente de 35.001m <sup>2</sup>	0,1 por metro quadrado
2. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	100
3. Hotéis, motéis, pensões e similares + 2% por acomodações que exceder a 10 acomodações	100
4. Postos de serviços para veículos	150
5. Depósito de inflamáveis, explosivos e similares	100
6. Estabelecimento de banho, ducha, massagem, ginástica e similares.	100
7. Ensino de qualquer grau ou natureza. + 2% por	100



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br



salas que excederem a 10 salas.	
8.Estabelecimentos hospitalares + 2% por leito que exceder a 10 leitos.	100
9.Sala de espetáculos e similares.	100
10.Exposições em geral	20 por dia
11. Circos e parques de diversão	20 por dia
12. Quaisquer espetáculos ou diversões não citados anteriormente	20 por dia
13.Empreiteiras, incorporadoras, construtoras e empresas de transportes	100
14. Empresas agropecuárias	100
15. Outros tipos de estabelecimentos até 22.000 m <sup>2</sup>	0,6 por metro quadrado
16.1. Outros tipos de estabelecimentos área excedente de 22.001 m <sup>2</sup> até 35.000 m <sup>2</sup>	0,3 por metro quadrado
16.2 Outros tipos de estabelecimentos área excedente acima de 35.001 m <sup>2</sup>	0,1 por metro quadrado

Art.3º. Fica inserido o art.170-A, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.170-A. O Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações estão isentos de taxas municipais enquanto perdurar a exigência de reciprocidade para a concessão de isenção da Taxa de Segurança Pública constante na alínea “a”, do inciso X, do art.27, do Decreto Estadual 38.886, de 1º de julho de 1.997”**

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 26 de setembro de 2023.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**